



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

CNPJ 20.298.816/0001-50

Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960

36700-000 – Leopoldina, MG

---

## PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Dispõe no âmbito do município de Leopoldina, sobre a implantação da célula de segurança para coletores de lixo.

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a utilização de célula de segurança nos veículos coletores de lixo das empresas de coleta de lixo do Município de Leopoldina.

Parágrafo único - As células deverão ser implantadas de forma que se adaptem aos trabalhadores assegurando-lhes saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As empresas de que se tratam essa lei, terão prazo de 06 (seis) meses para o início da implantação e 02 (dois) anos para o término.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio do órgão competente será responsável pela a fiscalização desta lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina-MG, 21 de fevereiro de 2022.

  
Carlos Henrique Motta André  
VEREADOR CARLOS ANDRÉ- PSD



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
CNPJ 20.298.816/0001-50  
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: 0xx32 3441 4960  
36700-000 – Leopoldina, MG

---

## JUSTIFICATIVA

Anexa ao Projeto de Lei que “Dispõe no âmbito do município de Leopoldina, sobre a implantação da célula de segurança para coletores de lixo”.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

A atividade de coleta de lixo é classificada como uma das mais arriscadas e insalubres, esses trabalhadores ficam pendurados no caminhão durante o deslocamento. Precisamos tomar providencias para diminuir os acidentes, tão comuns na rotina de trabalho destas pessoas.

Visto o constante risco que esses profissionais da coleta de lixo passam diariamente e os frequentes acidentes fatais noticiados pela imprensa brasileira, a presente lei se faz necessária, pois ao serem transportados na ida para os locais roteiros e na volta para os Centros de Transferência de Resíduos Sólidos, os mesmos ficam pendurados na traseira do caminhão, sem qualquer tipo segurança e em condição de absoluta insalubridade.

Levando em consideração o disposto acima, o Município de Leopoldina necessita urgentemente tomar uma atitude relacionado a segurança desses trabalhadores, assegurando a vida dos trabalhadores e cuidando de nossa cidade.

Pelo exposto e em face da relevância da matéria quanto ao interesse público e social, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação.

Câmara Municipal de Leopoldina-MG, 21 de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Motta André  
VEREADOR CARLOS ANDRÉ- PSD